



**LEI Nº 1.758, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais leis vigentes, bem como as que as suceder;

§ 1º Poderão, na forma do § 1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE outros atos e informações.



§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e a do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas a conveniência e oportunidade do Município.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar normas e procedimentos para funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, assim como realizar contratações para garantir a sua operacionalidade.

Art. 7º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 19 de março de 2021.

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*